



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.055, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **PARPLA - CE PERES ARAÚJO RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO E ALUMÍNIO LTDA** portadora do CNPJ/MF 18.556.342/0001-58, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à produção de placas lisa ou telhas onduladas de polietileno e alumínio, processo de desagregação /reciclagem das caixas de longa vida.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 61.240,93 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e três centavos), será de 9.941,71 m² (nove mil, novecentos e quarenta e um e setenta e um metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **PARPLA - CE PERES ARAÚJO RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO E ALUMÍNIO LTDA** portadora do CNPJ/MF 18.556.342/0001-58, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** - Frente, no sentido norte-sul, por onde mede do p1 ao p2, 87,00m (oitenta e sete metros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; ao **SUL** - Lado Esquerdo - (Observador externo chegando ao terreno) - Ao Sul, no sentido leste-oeste, com extensão do p2 ao p3, 114,08m (cento e quatorze metros e oito centímetros), limitando-se com terras da empresa Ipetro Indústria e Comércio Ltda, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **OESTE** - Fundos - no sentido sul-norte, por onde mede do p3 ao p4, 87,00m (oitenta e sete metros), limitando-se ainda com terreno remanescente de Propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** - Lado Direito - (observador externo chegando ao terreno), no sentido oeste-leste por onde mede, do p4 ao p1, 114,57m (cento e quatorze metros e cinquenta e sete centímetros), limitando-se com terras da empresa Vassouras Ecológicas Indústria e Comércio de Reciclados Ltda, antes terras de propriedade da Prefeitura

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA

Em: 10/12/2014





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de 9.941,71 m² (nove mil, novecentos e quarenta e um e setenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 951.900,000 (novecentos e cinquenta e um mil e novecentos reais) neste projeto, com a criação de 21 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 1.521.226,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e seis reais).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Diretor Geral

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

DECRETO Nº 067, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cumpra a Lei nº 1.055, de 09 de dezembro de 2014, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.055, de 09 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber e manter empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.055/2014, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **PARPLA – CE PERES ARAÚJO RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO E ALUMÍNIO LTDA** portadora do CNPJ/MF 18.556.342/0001-58, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à produção de placas lisa ou telhas onduladas de polietileno e alumínio, processo de desagregação/reciclagem das caixas de longa vida.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 61.240,93 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e três centavos), será de 9.941,71 m² (nove mil, novecentos e quarenta e um e setenta e um metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **PARPLA – CE PERES ARAÚJO RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO E ALUMÍNIO LTDA** portadora do CNPJ/MF 18.556.342/0001-58, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** - Frente, no sentido norte-sul, por onde mede do p1 ao p2, 87,00m (oitenta e sete metros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; ao **SUL** - Lado Esquerdo – (Observador externo chegando ao terreno) – Ao Sul, no sentido leste-oeste, com extensão do p2 ao p3, 114,08m (cento e quatorze metros e oito centímetros), limitando-se com terras da empresa Ipetro Indústria e Comércio Ltda, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte;





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

ao **OESTE** – Fundos - no sentido sul-norte, por onde mede do p3 ao p4, 87,00m (oitenta e sete metros), limitando-se ainda com terreno remanescente de Propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** – Lado Direito - (observador externo chegando ao terreno), no sentido oeste-leste por onde mede, do p4 ao p1, 114,57m (cento e quatorze metros e cinquenta e sete centímetros), limitando-se com terras da empresa Vassouras Ecológicas Indústria e Comércio de Reciclados Ltda, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de 9.941,71 m² (nove mil, novecentos e quarenta e um e setenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 951.900,000 (novecentos e cinquenta e um mil e novecentos reais) neste projeto, com a criação de 21 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 1.521.226,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e seis reais).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada na Lei nº 1.055/2014, ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

